

# Boletim JJR – Simples Nacional

04.11.2017

## Simples Nacional – Base de Cálculo

### Nesta edição

- 1 Base de Cálculo
- 2 Fórmula de Apuração 2018
- 2 Tabelas Comércio/Indústria
- 2 Prestadores de Serviços.
- 3 Anexos III e IV
- 4 Profissão Regulamentada
- 4 Anexo V

Nesta segunda parte do nosso boletim, iremos demonstrar efetivamente as alterações referente ao cálculo, e, as novas tabelas do Simples Nacional.

Para tanto, apontaremos a seguir de forma sucinta, as principais alterações em comparação com a atual legislação, que vigorará até 31.12.2017.

A Lei Complementar trás o conceito de progressividade da alíquota na medida em que o faturamento da empresa aumenta, mais tributos recolherá a empresa, pois teremos um desconto fixo entre as faixas das tabelas, possuindo o mesmo conceito da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física.

O enquadramento nas faixas das tabelas, **se dará pela receita bruta acumulada dos últimos 12 meses**, esse conceito não foi alterado, atualmente para o cálculo utiliza-se a mesma sistemática.

Apenas para lembrar, o enquadramento em determinada faixa, quer seja a atual, ou a próxima a partir de 2018, leva em conta **a receita bruta acumulada** dos 12 últimos meses, por exemplo, para verificarmos o enquadramento do mês de **novembro de 2017**, devemos somar, os faturamentos de **novembro de 2016 a outubro de 2017 (12 meses)**, visando enquadrar na faixa adequada.

## Fórmula de apuração para 2018

A Lei Complementar, em seu §1º A, do artigo 18, concede uma formula para enquadramento na faixa, a seguir mencionada:

$$\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$$

A seguir iremos explicar os conceitos da presente fórmula:

Para o devido enquadramento como mencionado acima, continuaremos na somatória dos últimos 12 meses, representado na formula pelo (RBT12), que nada mais é que RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL X 12 MESES.

Com o montante anual da Receita Bruta, enquadramos o valor, em uma das cinco tabelas, dependendo do ramo de atividade da empresa, e, aplicaremos a alíquota.

Após, será descontado o valor constante na tabela (PD=Parcela Deduzir), e, sem seguida dividido pelo valor acumulado da receita bruta dos últimos doze meses para encontro da efetiva alíquota.

Portanto, a alteração mais sensível, é que não teremos alíquotas fixas, para determinadas faixa de faturamento, sendo ela progressiva, conforme a receita bruta da empresa.

---

*A Partir do ano  
calendário de 2018,  
aplicamos ao Simples  
Nacional o conceito de  
progressividade.*

---

## Tabelas do Simples Nacional 2018

Em comparação com a atual legislação, não teremos mais o anexo VI, que eram aplicados para empresas que exploravam o ramo de profissões regulamentadas, tais como médicos, dentistas, engenheiros, publicitários, representantes comerciais, arquitetos, dentre outros.

A partir de 2018, teremos cinco tabelas, ou anexos a Lei Complementar, a saber:

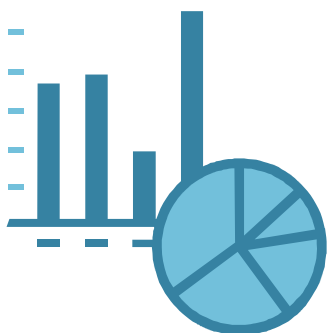
*A nova Lei do Simples Nacional possui 5 anexos ou tabelas, sendo 3 para prestadores de serviços.*

### Anexo I – Comércio

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

### Anexo II – Indústria

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,80%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,70%	R\$ 85.000,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,00%	R\$ 720.000,00



*A projeção tributária de continuidade ou inclusão no simples nacional, deve ser realizada por profissional capacitado para interpretar todas alterações.*

## PRESTADORES DE SERVIÇOS - TABELAS

Antes de informar as tabelas para os prestadores de serviços, cabe uma menção, para o enquadramento dependendo da atividade que a empresa explorará, a seguir mencionamos.

No anexo ou Tabela III, entraram todos serviços não discriminados nas tabelas IV e V, que devem ser consideradas como específicas.

Na tabela IV, importante destacar, que não estará incluso, o cálculo sobre o INSS da FOPAG dos empregados e diretores, devendo ser calculado pela Lei 8.212/91, dentre eles destacamos, serviços de vigilância, limpeza e conservação, serviços advocatícios, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, projetos, paisagismo, e, decoração de interiores. As atividades de engenharia e empreitada ainda possuem o benefício de desoneração da FOPAG, calculados em 4,5% sobre a receita bruta, o restante das atividades não tem qualquer benefício, aplica-se integralmente a Lei 8.212/91.

**Anexo III – Prestadores de Serviços em geral**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	6,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

**Anexo IV – Prestadores de Serviços específicos – sem inclusão do INSS S/FOPAG**

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00

Apesar de aparentemente, possuir as melhores alíquotas, a tabela IV, não tem a incidência do INSS sobre a Folha de Pagamento, devendo ser aplicada a esses casos, a Lei 8.212/91, na qual a incidência é de 20% sobre a despesa de Folha.

Temos ainda a incidência sobre a Folha de Pagamento, de terceiros, contribuição do "S", SESI/SENAI/SEBRAE ou SESC/SENAC, além do INCRA, salário educação, e do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), o que normalmente acarreta uma alíquota de 5,0% a 8,5% dependendo da atividade.

Além disso, se a empresa possuir muitos empregados, autônomos, ou distribui valores aos sócios através de pró-labore, pode ser que a inclusão não seja aconselhada.

Conclui-se que o anexo mais econômico, seria a Tabela III, onde estaria todos tributos inclusos.

Entendemos que o anexo que possui maior carga tributária, seja a constante no anexo V, da presente norma, assim como era, o Anexo VI da norma em vigor até 31.12.2017

**Estão obrigadas no enquadramento do anexo V**, as seguintes atividades econômicas, fisioterapia, arquitetura e urbanismo, medicina laboratorial e enfermagem, odontologia, incluindo prótese dentária, psicologia, terapia, acupuntura, fonoaudiologia, nutrição, administração de imóveis de terceiros, academias de dança e demais atividades físicas, elaboração de programas de computadores, licenciamento de cessão de direito de uso de computadores, planejamento confecção e manutenção de páginas eletrônicas, empresas montadoras de estandes, projetos de engenharia em geral, com exceção da construção civil (empreitadas – anexo IV), representantes comerciais, jornalistas, publicitários, economistas, auditores, peritos, agenciamento (exceto mão de obra que é proibido sua adesão), todos previstos no §5, letra I, do art. 12.

Aqui a lei complementar criou um subterfugio para essas empresas, não serem enquadradas no **anexo V**, qual seja, **possuir despesas de folha de pagamento no montante igual ou superior a 28%** em comparação com a receita bruta, nesse caso, aplica-se o anexo III, para os cálculos.



*Será que o sistema é simples mesmo?*

## Anexo V - Tabela

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	15,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18,0%	R\$4.500,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Portanto, todas atividades descritas acima, caso possuam uma despesa de folha de pagamento igual ou superior a 28% da receita bruta, estarão sendo tributadas no anexo III.

São considerados como despesas de folha de pagamento (FOPAG), o valor das despesas pagas aos empregados a título de remuneração, contribuição patronal previdenciária, FGTS, e, as retiradas de pró-labore.

Ocorre que, nos termos do §24 do art. 18, **a comparação deve ser realizada pelo período de 12 meses**, ou seja, a comparação será entre a receita bruta acumulada dos doze últimos meses, com os doze últimos meses da folha de pagamento.

No próximo informativo, iremos demonstrar alguns cálculos, entre a nova sistemática, salientando, que em uma análise "rasa", chegamos à conclusão que tivemos aumento da carga tributária, e, dependendo das condições individuais de cada cliente, o simples nacional passa a ser inviável.